



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE POUSO ALEGRE

Of. nº 341/2018 - 5ª. PJPA

Pouso Alegre, 31/08/2018

Exmo. Sr. Presidente,

Com este, encaminho a V. Ex^a. cópia da Recomendação Ministerial nº 002/2018, de 31 de agosto de 2018, que assinala prazo de 05 (cinco) dias para as providências nela discriminadas.

Atenciosamente,

Agnaldo Lucas Cotrim
Promotor de Justiça

Câmara Municipal RECEBIDO 02/09/2018 15:13 0221 2/2

Ao Exmo. Sr.
Dr. LEANDRO MORAIS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
POUSO ALEGRE/MG



00000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG

RECOMENDAÇÃO N.º 002/2018
PP N.º MPMG-0525.18.000602-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de seu Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Pouso Alegre, no desempenho das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e bem assim com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), que faculta aos membros do Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal:

I – CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

II – CONSIDERANDO que o Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

III – CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 37, *caput*, consagra como normas básicas que regem a Administração Pública os princípios constitucionais ali estatuídos, entre eles



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG

o da legalidade, segundo o qual “o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum”;¹

IV – CONSIDERANDO o disposto no art. 37, XVI, da Constituição Federal, que estabelece que:

“é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;*
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;*
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas;”*

V – CONSIDERANDO que, em reunião informal ocorrida nesta Promotoria de Justiça, o representado Marco Aurélio de Oliveira Silvestre reconheceu que realmente acumula o cargo efetivo de advogado do Município de Espírito Santo do Dourado/MG com o cargo comissionado de Diretor de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Pouso Alegre;

VI – CONSIDERANDO que o exercício cumulativo das duas funções ostentadas pelo representado Marco Aurélio de Oliveira

¹ MIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG

Silvestre não é excepcionado pelo 37, XVI, da Constituição Federal, acima transcrito;

VII – CONSIDERANDO que a continuidade das indevidas acumulação de cargos público pode configurar improbidade administrativa, nos termos do art. 11, da Lei nº 8.429/1992, que, estabelece que *Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, inclusive por parte dos agentes políticos com poder superior para sanar a ilegalidade que, após tomar conhecimento, insistir nessa situação;*

VIII – CONSIDERANDO que, já ultrapassado o prazo de dez dias concedidos aos Senhores Presidentes das Câmaras Municipais de Pouso Alegre/MG e Espírito Santo do Dourado/MG, até a presente data não sobrevieram as respectivas respostas;

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA este Órgão Ministerial ao representado Marco Aurélio de Oliveira Silvestre que tome as medidas necessárias visando se afastar da situação de ilegalidade, optando, assim, por um ou por outro cargo público, bem assim para que os respectivos presidentes das correspondentes Casas Legislativas façam valer o império da Lei.

EM DECORRÊNCIA, fica assinalado prazo de 5 (cinco) dias para resposta no sentido do acatamento, ou não, da presente **RECOMENDAÇÃO**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG

Extraia-se cópia para arquivo e para juntada aos autos do Procedimento Preparatório nº 0525.18.000602-1. Aguarde-se decurso do prazo assinalado.

Pouso Alegre, 31 de agosto de 2018.

AGNALDO LUCAS COTRIM
Promotor de Justiça